



**PARADOXOS ENTRE VIDA, SAÚDE, CULTURA E DIREITO: AS ÁRVORES DE OLIVA SEGUNDO A SENTENZA N. 00282/2022 DEL TRIBUNALE AMMINISTRATIVO REGIONALE PER LA PUGLIA<sup>1</sup>**

*PARADOXES BETWEEN LIFE, HEALTH, CULTURE AND LAW: THE OLIVE TREES ACCORDING TO JUDGMENT N. 00282/2022 DEL TRIBUNALE AMMINISTRATIVO REGIONALE PER LA PUGLIA*

DOI:

**Janaína Machado Sturza**

Pós doutora em Direito pela Unisinos.  
Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália.

EMAIL: janasturza@hotmail.com

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/6189149330530912>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9290-1380>

**Sandra Regina Martini**

Pós-doutora em Direito pela  
Universidade de Salerno e  
pela Universidade de Roma III.

EMAIL: srmartini@terra.com.br

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/4080439371637715>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5437-648X>

**RESUMO:** A vida em sociedade evidencia, diariamente, a relação existentes entre o homem e a natureza. Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo analisar a sentença italiana n. 00282/2022 do Tribunal Administrativo Regional da Puglia, proveniente da cidade de Ostuni, no sul da Itália. Seguindo este ideário, o problema indicado apresenta-se da seguinte forma: qual o papel desenvolvido pelo direito na relação entre homem e natureza? Entre flora e fauna? Trata-se de uma análise jurisprudencial, amparada no estudo bibliográfico que segue o método hipotético dedutivo. A análise do caso fundamenta-se na perspectiva teórica desenvolvida pelo professor italiano Eligio Resta, no âmbito da Metateoira do Direito Fraternal. Ao final, verifica-se que esta sentença evidencia as possibilidades de o direito operar como remédio e não como veneno, ainda que a forma do *pharmakon* platônico coloque conjuntamente ambos os lados, demonstrando os percursos possíveis para a introdução da fraternidade diante das paradoxalidades entre os diferentes mundos envolvidos neste caso – vida, saúde, cultura e direito.

---

<sup>1</sup> Este artigo é fruto das discussões realizada pelas autoras em fevereiro de 2023 na Itália, durante o período de Professora visitante na Universidade de Pescara (Sandra Regina Martini) e do período de Pós-doutorado na Universidade Tor Vergata (Janaina Machado Sturza). A possibilidade de conhecer o caso foi por intermédio de uma cidadã europeia que vive na Região da Puglia – Professora Anne Van Den Troost, a quem agradecemos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Árvores de oliva; Cultura; Direito Fraternal; Saúde; Vida.

**ABSTRACT:** Life in society shows, daily, the relationship between man and nature. In this sense, this article aims to analyze the Italian sentence n. 00282/2022 of the Regional Administrative Court of Puglia, from the city of Ostuni, in southern Italy. Following this set of ideas, the indicated problem presents itself as follows: what is the role played by law in the relationship between man and nature? Between flora and fauna? This is a jurisprudential analysis, supported by a bibliographical study that follows the hypothetical deductive method. The analysis of the case is based on the theoretical perspective developed by the Italian professor Eligio Resta, within the framework of Metateoria do Direito Fraternal. In the end, it appears that this sentence highlights the possibilities for the law to operate as a remedy and not as a poison, even though the form of the Platonic pharmakon puts both sides together, demonstrating the possible routes for the introduction of fraternity in the face of the paradoxes between the different worlds involved in this case – life, health, culture and law.

**KEY-WORDS:** Olive trees; Culture; Fraternal Law; Health; Life.

**SUMÁRIO:** 1 Introdução. 2 Aporte teórico metodológico. 3 Descrição e análise do caso. 4 Considerações finais. 5 Referências.

## 1 INTRODUÇÃO

*“Se fossi nato ulivo... Ah che cosa  
bella, mamma mia, sarebbe stata... lo stesso esser incontaminata  
natura, storia del luogo, preziosa presenza che discretamente posa nel suo stile. Frusciante e delicata pianta  
che dona olio, che fatata  
col plenilunio diventa una rosa: e il letto freddo degli antichi amori, la piazza degli urlati girotondi,  
la madre che ti chiama se non torni, che spegne il Cristo che si ferma due secondi, che spegne tutto, luci e  
riflettori,  
e ad ogni ulivo dona nuovi giorni”  
(Gianni Seviroli).<sup>2</sup>*

A vida cotidiana evidencia nossa relação com a natureza; cada nova árvore de oliva é um dom de novos dias, como diz o poeta. Uma relação altamente complexa de destruição tanto do mundo animal como do mundo vegetal – fauna e flora em um

---

<sup>2</sup> Seviroli é um escritor que se dedica a temas ligados à realidade do sul da Itália. Seus poemas refletem a beleza e a força do território coberto por árvores de oliva seculares. Para maiores informações, ver: <https://www.inpugliatuttolanno.it/in-puglia/un-amore-di-provincia-gianni-seviroli/>

Tradução Livre: Se eu nascesse uma oliveira... Ah, que linda, mamma mia, teria sido... mesmo sendo intocada natureza, história do lugar, uma presença preciosa que posa discretamente em seu estilo. Frusciante e delicada planta que dá óleo, que fada com a lua cheia torna-se rosa: e o leito frio dos amores antigos, o quadrado dos círculos gritados, a mãe que te liga se você não voltar, que desliga o cristo que para dois segundos, que desliga tudo, luzes e refletores, e a cada oliveira dá novos dias.

processo de extinção. Este artigo pretende evidenciar o papel desenvolvido pelo direito na relação entre estes “mundos”. Trata-se de uma sentença italiana, da cidade de Ostuni, sul da Itália, na Região da Puglia, onde a magistratura decide favoravelmente à “vida” de uma árvore de oliva secular, que aparentemente estava infectada pela mosca ... as análises sobre a infecção da planta foram questionadas pela proprietária do terreno onde a planta vive. A não resolução do conflito entre a “proprietária da planta” e as instituições públicas levou à judicialização do caso. Neste sentido, “*Dos fatos*” apresentados na sentença demonstram que a dona Eleonora Poletti é proprietária do terreno localizado em Ostuni. Trata-se de uma porção única de terra que se estende por uma área total de 77,88 hectares, nos quais se erguem cerca de 60 oliveiras centenárias, algumas das quais mais antigas, das quais, todos os anos, é obtido e produzido óleo orgânico. Toda a paisagem, além de se enquadrar na planície de oliveiras monumentais, de grande afluência turística, desenvolve-se ao longo da base de uma colina de grande valor paisagístico. Dentro do terreno, existe um antigo *trullo*<sup>i</sup> recentemente renovado, enquanto, nas proximidades dele, existem vários artefatos antigos e, em particular, duas antigas construções rurais, um *trullo* e um espelho que, de acordo com legislação específica, conferem indubitável valor monumental a todo o olival da propriedade. Até a data, as árvores gozam de excelente sanidade, partilhando condições vegetativas semelhantes, constantemente cuidadas, frutificando normalmente, sem sinais de dessecação ou amarelecimento reconhecidos como sintomas típicos de *Xylella fastidiosa*. Apesar das boas condições das plantas e do terreno envolvente, as oliveiras monumentais pertencentes à recorrente são objeto da determinação de explantação onerada com o presente recurso, por terem testado positivo para infeção por *Xylella fastidiosa* na sequência de exame molecular, não mais especificado nos relatórios de testes relativos, realizados pelo Instituto Agrônomo de Bari. A recorrente afirma que a medida de erradicação foi adaptada pela Região em violação e aplicação falsa e errônea da legislação comunitária, nacional e regional, no pressuposto não comprovado de que, diante das plantas infectadas identificadas na

zona rural de Ostuni, existem milhões de oliveiras, com características monumentais que devem ser preservadas.

Para compreender o significado desta sentença, é oportuno contextualizar o sul da Itália. Além de todos os problemas ocasionados pelo fato de ser a zona mais empobrecida, ainda foi atacada por uma mosca que causou a devastação completa de grandes olivares, de árvores que, além de produzir para comércio, têm um significado muito especial para a população. O sul da Itália foi uma das regiões mais ricas, quando do descobrimento do “ouro local – o azeite de oliva”; as fábricas de azeite ficavam no subterrâneo, os trabalhadores viviam em condições não humanas, pois precisavam ficar 6 meses no subterrâneo por dias e meses, na produção. Normalmente saíam dos “frontoios”<sup>ii</sup> com graves problemas de saúde mental e física, uma vez que inclusive as mulas que entravam para fazer o trabalho mais forçado tinham dificuldades de sobreviver. Os homens (somente homens poderiam trabalhar) não saíam, pois poderiam contrabandear o azeite.

Nossa análise do caso fundamenta-se na perspectiva teórica desenvolvida pelo professor italiano Eligio Resta, no âmbito da Metateoria do Direito Fraternal, justamente porque entendemos que esta teoria é capaz de produzir reflexões críticas que indicam percursos possíveis para a introdução da fraternidade diante das paradoxalidades entre os diferentes mundos envolvidos neste caso – vida, cultura e direito, comungando os pressupostos capazes de proteger a natureza e, acima de tudo, a vida para gerações presentes e futuras.

## **2. APORTE TEÓRICO METODOLÓGICO**

A teoria desenvolvida por Eligio Resta parte da perspectiva transdisciplinar, utilizando vários ramos científicos para demonstrar a importância da nova perspectiva teórica da Metateoria do Direito Fraternal.

A fraternidade apresenta-se como a desmedida entre liberdade e igualdade; por isso, o direito fraternal não é possível de ser normatizado, pois a normatização é o

retorno ao sacrifício. Neste sentido, “o resgate da fraternidade e sua incorporação redimensionam o alcance da tríade da Revolução Francesa: Liberdade, Igualdade e Fraternidade, no sentido de que desenvolve uma semântica biopolítica por excelência” (Sturza, Dutra e Martini, 2022, p. 10). A fraternidade também é diferente de solidariedade, pois a última indica muitas ambiguidades contidas no próprio significado da palavra: “sólido” é obrigação, “solus” é solo sem interação, que é parente de “soldo”, que significa pagar com salário, que tem sua origem no pagamento com sal, solidariedade pode indicar também “solidão”. Assim, a fraternidade pode se apresentar como “imunizadora” do e para o direito. É a “desmedida”!

Logo, esta desmedida nos leva a uma ideia não apenas de comunicação, mas uma ética da comunicação, a ética como produto da comunicação. A comunicação é um evento que se reproduz a partir de si própria e é o elemento fundamental de sociedade: assim, a comunicação só é possível em sociedade. Entender a ideia de comunicação fraterna é considerar que o pressuposto da comunicação é a comunidade, como lugar comum, em que temos direitos e deveres, pois não existe um sem o outro. A comunidade é o lugar comum da comunicação como responsabilidade; por isso, a ética da comunicação realiza-se através do diálogo (como locus de raciocínio), do qual ninguém pode ser excluído. A fraternidade aparece como lugar da inclusão universal, e a exclusão é o contrário de fraternidade, esta mesma fraternidade repropõe o seu próprio paradoxo. Assim, também o segredo é contrário à fraternidade. Portanto, comunicação fraterna é aquela que evidencia os paradoxos, os quais são tratados através de atos e ações públicas e privadas que resgatem a ideia do viver em comum; portanto, viver na comunidade. As ações são patamares para a circulação da informação (um dos elementos constitutivos da comunicação), até se transformarem no ato de informar e na compreensão.

Exemplificativamente, no período da Pandemia, mas não somente nele, evidenciou-se a falácia de comunicações que vinculam confins ou fronteiras: não podemos ser amigos somente dentro da “Nação” e inimigos fora dela. O conceito de amizade não pode estar delimitado a um território específico; por isso, também o

conceito de cidadania vinculado a um território é limitador e não inclusivo. A solidariedade interna de cada Nação funda-se na inimizade com quem está “fora”. O Direito Fraternal apresenta-se como um projeto político para superar e, ao mesmo tempo, desvelar paradoxos de conceitos tradicionais como nacionalidade ou cidadania, pois os irmãos-inimigos estão na origem da fundação de qualquer Cidade ou Estado, desde Roma Antiga, com Remo e Rômulo, até os dias atuais, no conflito Rússia/Ucrânia. Território significa conquista soberana de confins. Aqui, a fraternidade aparece como necessidade concreta de transformação, colocando em discussão a organização de sistemas políticos com confins delimitados; novamente, aparece a figura da fraternidade como a desmedida entre liberdade e igualdade, pois questiona se somos livres e, se realmente somos, em relação a quem somos livres e iguais? Neste sentido, destacam-se as palavras de Eligio Resta quando afirma:

O Direito Fraternal, então, vive da falta de fundamentos, anima-se da fragilidade; procura evitar afirmar que, “deve” ser, e que existe uma verdade que o move. Ao contrário, arrisca numa aposta, exatamente como na aposta de Pascal sobre a existência do bem comum: se tivesse existido, o benefício teria sido enormemente maior do que o custo empregado com as próprias contribuições pessoais. No caso em que, ao contrário, não tivesse existido aquilo que se gastou, teria tido um pequeno custo em relação àquilo que se poderia ter ganhado (RESTA, 2004, p. 125).

No caso específico desta sentença, observamos que a decisão pode representar uma comunicação fraterna, pois pode representar importantes mudanças na e para a comunidade local e global. Proteger uma árvore é muito mais abrangente do que se possa imaginar, pois a decisão tomada foi um respeito aos bens sociais, culturais, éticos de uma dada comunidade. O curioso é que uma pessoa privadamente lutou pelos interesses de uma inteira comunidade, e aqui observamos a fraternidade como uma desveladora de paradoxos: uma proprietária privada atuou no interesse da comunidade, promovendo, desta forma, uma inclusão de toda a comunidade. Interessante observar a primeira parte da decisão:

*IN NOME DEL POPOLO ITALIANO*

Il Tribunale Amministrativo Regionale per la Puglia (Sezione Terza) ha pronunciato la presente SENTENZA sul ricorso numero di registro generale 282 del 2022, integrato da motivi aggiunti, proposto da Eleonora Poletti, rappresentata e difesa dall'avvocato Rosa Fanizzi, condomicilio eletto presso il suo studio in Lecce, viale Grassi n. 4/C; contro Regione Puglia, in persona del legale rappresentante pro tempore, rappresentata e difesa dall'avvocato Anna Bucci, con domicilio eletto presso il suo studio in Bari, Lungomare Nazario Sauro n. 31/33; C.I.H.E.A.M - Istituto Agronomico Mediterraneo di Bari, non costituito ingiudizio; nei confronti Elena Gravina, non costituita in giudizio [...]³ (Sentenza n. 00282/2022 del Tribunale Amministrativo Regionale per la Puglia, p. 01).

Interessante observar que, de fato, uma pessoa individualmente representa o interesse de muitas outras pessoas, que, por várias razões permaneceram em silêncio<sup>4</sup> diante de situações similares. Podemos fazer uma analogia com a quantidade de “sem terra ou sem teto latino-americana”; na verdade, o significado da derrubada em massa das oliveiras deixou a população da Puglia sem vida, sem chão, sem referência. Andar pelos campos desta região é ver a destruição não apenas dos olivares, mas de tudo o que eles representam na vida de cada cidadão.

### 3. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO CASO

---

<sup>3</sup> Tradução Livre: EM NOME DO POVO ITALIANO, muito interessante a forma “me nome do povo italiano”, pois realmente as oliveiras representam o “povo italiano”.

O Tribunal Administrativo Regional de Puglia (Terceira Seção) proferiu o presente ACÓRDÃO sobre o recurso número 282, de 2022, complementado por razões adicionais, proposto por Eleonora Poletti, representada e defendida pela advogada Rosa Fanizzi, em Lecce, viale Grassi n. 4/C, contra a Região da Puglia, na pessoa do representante legal, representado e defendido pela advogada Anna Bucci, com domicílio em seu escritório em Bari, Lungomare Nazario Sauro n. 31/33; C.I.H.E.A.M - Instituto Agrônômico Mediterrâneo de Bari, não constituído em juízo; contra Elena Gravina, não constituída em tribunal [...]

<sup>4</sup> Sobre a atitude de uma pesquisadora frente a um dado concreto, é oportuno recordar as palavras de José Geraldo de Sousa Júnior, ao prefaciar o Livro: VIAL, Sandra Regina Martini e LAZZAROTTO FORTES, Cristina. O direito à terra como terra do direito: um estudo de caso do assentamento Lagoa do Junco /RS. Porto Alegre: Evangrafic, 2005, p. 01: “ É sabido que a pesquisa em universidade pode ser orientada por critérios de diferentes prioridades... o diálogo pode optar ou pelo silêncio, ou pelo gesto, ou pela palavra... A atitude do silêncio, talvez com o receio de ser julgada como indiferente, tem sido explicada (?) pelo critério de prioridade que – e aí está o valor – não reconhece nessa multidão de pobres carimbada como “sem”. A urgência de ser socorrida antes do atendimento de demandas outras do conhecimento humano, mas ligadas ao que se convencionou chamar de “modernidade”, como se essa precisasse entender mais de computador do que de gente.”

Concordamos com Rodotà quando afirma que esta é uma sociedade “strapiena”<sup>5</sup> de direitos. Nunca, como nos tempos atuais, tivemos tantas legislações protetivas. Na decisão que ora analisamos, observamos a indicação de leis, normas, diretivas, pactos em abundância. Temos a indicação de mais de vinte instrumentos que demonstram a função paradoxal do direito no seu decidir. Nesta sentença, temos todos os instrumentos para, ao mesmo tempo, condenar e absolver: é o jogo do direito atuando como o *pharmakon* platônico, no qual, na mesma fórmula, encontramos o remédio e o veneno<sup>6</sup>. Neste contexto de remédio e veneno, ao mesmo tempo, o direito desvela continuamente sua opacidade<sup>7</sup>, seus limites e suas possibilidades. Neste sentido:

---

<sup>5</sup> Viviamo ormai in una law-saturated society, in una società strapiena di diritto, di regole giuridiche dalle provenienze più diverse, imposte da poteri pubblici o da potenze private, con una intensità che fa pensare, più che una necessità, a una inarrestabile deriva. La consapevolezza sociale non è sempre adeguata alla complessità di questo fenomeno, che rivela anche asimmetrie e scompensi fortissimi, vuoti e pieni, con un diritto invadente in troppi settori e tuttavia assente là dove più se ne avverrebbe bisogno. Sostenuto da spinte diverse, e persino contraddittorie (Rodotà, 2006, p. 10). Tradução Livre: Vivemos em uma Law-saturated society, em uma sociedade mais que cheia de direitos, de regras jurídicas de origens mais diversas, impostas pelos poderes públicos ou potências privadas com uma intensidade que faz do pensar, mais que uma necessidade, uma inalcançável corrente. A sabedoria social não é sempre adequada à complexidade deste fenômeno, que revela assimetrias e descompensamentos fortíssimos, vazios e cheios, com um direito que invade muitos setores e, todavia, não chega lá onde mais seria necessário. Sustentado por impulsos diferentes e até contraditórios.

<sup>6</sup> Eligio Resta explora profundamente o conceito do velho medicamento grego – o *pharmakon* - em todas as suas reflexões, em especial, nas primeiras páginas do texto “La certeza e la speranza – Saggio su diritto e violenza”, no qual demonstra que temos, na mesma forma, o veneno e o remédio: “Occorre che il legislatore trovi un *pharmakon* per il mali della città, dice Platone: un legge, dunque, è insieme e nello stesso tempo veleno e antidoto, male e cura, problema e soluzione, dimenticanza e memoria. Ed una cosa perché e mentre è anche l'altra e non è mai una cosa senza essere l'altra. La legge non si sottrae alla veritgine de questa ocillazione e, mentre ci espone al suo fondo opaco, cis fida ancora una volta a cercar ela via di uscita. Non sarebbe *pharmakon* se non lo facesse (RESTA, 1992, p. VII e VIII).

<sup>7</sup> O caráter opaco do direito foi profundamente estudado por Carlos María Cárcova, em sua obra: CÁRCOVA, Carlos Maria. **A opacidade do Direito**. São Paulo: LTr editora, 1988. Segundo Cárcova, entre o Direito e o seu destinatário, existe uma barreira “opaca” que os distancia, impossibilitando aquele último de absorver do primeiro os seus conteúdos e sentidos, entender os seus processos e instrumentos, tornando-o, por isso, incapaz dele se beneficiar como seria esperado. Existe uma opacidade do jurídico. O direito, que atua como uma lógica da vida social, como um livreto, como uma partitura, paradoxalmente não é conhecido, ou não é compreendido. Estes realizam certos rituais, imitam condutas, reproduzem certos gestos, com pouca ou nenhuma percepção de seus significados e alcances. Não podemos ignorar que o discurso democrático é urdido pelas tramas do discurso jurídico. A linguagem deste discurso externaliza a estrutura de um pensamento modelado pelo positivismo legalista. Em vista disso, é assistida a disseminação de uma crise que vem assolando a atividade judicial: os operadores do discurso jurídico não conseguem ter controle sobre o sentido social e o alcance político de sua atuação profissional. Tais questões devem ser enfrentadas se pretendemos dar



[...] Inegavelmente, embora haja um excesso de direitos, há também de uma ausência do direito onde ele realmente deveria existir. Mais do que isso, da diversidade de regras que, paradoxalmente, ao mesmo tempo em que autorizam também proíbem, assinalando, com isso, a ambivalência da técnica do direito ou em outras palavras, aquilo que fazemos poder tanto, e concomitantemente, servir como remédio ou como veneno, não faltando Leis e Tratados para dizer e fundamentar que tudo é legal, a depender de quem estiver julgando ou aplicando determinada lei! (DALABILIA, 2023, p. 03).

Especificamente sobre a decisão em análise, destacamos os dados do caso que tem como número de recurso do registro geral 282, de 2022, complementado por razões adicionais, proposto por Eleonora Poletti, representada e defendida pela advogada Rosa Fanizzi, com domicílio escolhido em seu escritório em Lecce, viale Grassi n. 4/C; contra a Região da Puglia, na pessoa do representante legal, representada e defendida pela advogada Anna Bucci, com domicílio escolhido em seu escritório em Bari, Lungomare Nazario Sauro n. 31/33; (Tradução Livre).

Em linhas gerais, o caso trata de uma proprietária de um olival, Sra. Eleonora Poletti, que, mesmo com suspeita de contaminação de árvores de oliva seculares, solicitou a não derrubada de tais árvores pelo valor histórico e comunitário delas. A mesma solicitou nova análise, e o processo teve várias idas e vindas, opiniões controversas, contestação de resultados da análise sobre a efetiva necessidade de eliminar a planta ou não. É o direito operando como um *pharmakon*. Conforme o processo:

[...] con conseguente condanna ex art. 34 co. 1 lett. c) cpa della Regione Puglia e/o dell'Istituto Agronomico Mediterraneo di Bari, ciascuno per la propria competenza, all'adozione di tutti gli atti e provvedimenti necessari ad assicurare il soddisfacimento della pretesa dedotta in giudizio, e in particolare, a disporre il riesame di materiale biologico prelevato dagli alberi della ricorrente nel rispetto dei parametri e della tipologia di esami prescritta dal Regolamento comunitario n. 1201/2020. per quanto riguarda i motivi aggiunti depositati in data 15/4/2022 per l'annullamento, nei limiti dell'interesse e previa misura cautelare, di tutti gli atti impugnati con il ricorso principale [...] <sup>8</sup> (Sentenza n. 00282/2022 del Tribunale Amministrativo Regionale per la Puglia, p. 03 e 04).

---

efetividade ao exercício da cidadania posto que o acesso à justiça é sua garantia suprema. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/professor-argentino-explica-opacidade-no-direito>. Acesso em: 20/06/2023.

<sup>8</sup> Tradução Livre: [...] com consequente condenação, nos termos do art. 34 com. 1 aceso. c) cpa da Região da Puglia e/ou Instituto Agrônômico Mediterrâneo de Bari, cada um por sua competência, para a

A questão ultrapassa os limites da Região, pois deve enfrentar as determinações nacionais, bem como as diretivas da União Europeia. O processo durou dois anos, mas, no final, conseguiu-se demonstrar a não necessidade de abatimento da árvore<sup>9</sup>. O significado de manter viva a relação território e oliveiras seculares está na vida cotidiana dos cidadãos da Puglia<sup>10</sup>, e a relação pode ser comparada com as ideias de Marx quando afirmava que a terra é a continuidade do corpo do próprio agricultor. Este aspecto de conexão dos cidadãos com a terra e o que é fruto dela está presente no Plano de Ação 2021, que trata das formas de combater a mosca *Xylella* e de questões específicas para plantas que tenham valores culturais e sociais. Note-se também a referência ao Observatório Fitossanitário da Região da Puglia:

[...] della nota di indirizzo dell'Osservatorio Fitosanitario della R.P. di data e contenuto sconosciuti, per quanto e se di sfavore, richiamata nella determinadi espunto gravata con il presente ricorso e già richiesta in copia allo stesso Ente (v. istanza di accesso agli atti del 29.12.2021, all. 7), con cui – per quantosi legge nella determina gravata – è stato disposto di anticipare l'attività disorveglianza della Piana degli Olivi secolari, regolamentandone le relative operazioni di monitoraggio<sup>11</sup> (Sentenza n. 00282/2022 del Tribunale Amministrativo Regionale per la Puglia, p. 03).

---

adoção de todos os atos e medidas necessárias para assegurar a satisfação da reclamação apresentada em tribunal e, em particular, ordenar o reexame do material biológico retirado das árvores do autor, de acordo com os parâmetros e tipos de exames prescritos pelo Regulamento Comunitário n. 1201/2020. Em relação aos fundamentos adicionais arquivados em 15/04/2022 para a anulação, no limite dos juro e a título cautelar, de todos os atos impugnados no recurso principal [...].

<sup>9</sup> Sobre o tema ver – [www.lexambiente.it](http://www.lexambiente.it). Onde o Jurista Stefano Deliperi faz um comentário sobre a importância da decisão.

<sup>10</sup> Vale o retorno para a poesia de Gianni Seviroli: La Puglia Bellezza da godere lentamente com'acqua che disseti e non affoghi, così è quella nascosta dei luoghi che dal Gargano van selvaggiamente, passando per la Valle d'Itria aulente, fin li dove un gran mare senza gioghi ne sposa un altro; par che ognun si sfoghi, ché n' vedon chi il levante, chi il ponente. Bellezza che per la costa risale fra spiagge e ulivi di vita sofferta su fino al golfo della capitale d'un tempo. Per vocazion terra aperta dall'entroterra fino al litorale, la Puglia: che magnifica scoperta!

<sup>11</sup> Tradução Livre: [...] da nota de endereço do Observatório Fitossanitário da R.P. de data e conteúdo desconhecidos, na medida e se em desfavor, referidos na deliberação de explanação onerada com o presente recurso e cópia já solicitada ao mesmo Órgão (ver pedido de acesso aos documentos de 29.12.2021, anexo 7 ), com a qual - pelo que consta da determinação onerada - se dispôs a antecipar a atividade de vigilância das árvores seculares Piana degli Olivi, regulando as respectivas operações de fiscalização.

O que a proprietária, através da sua advogada (destacam-se o importante papel do direito neste e em outros processos de interesse da comunidade e, em especial, a ideia de uma proprietária agir através do direito), que solicita novos exames e indicações de formas alternativas de tratar as árvores independentemente de estarem ou não contaminadas:

[...] del diritto della ricorrente ad ottenere un nuovo esame di materiale biológico prelevato dai propri alberi, nel rispetto dei parametri e della tipologia di esami prescritta dal Regolamento comunitario n. 1201/2020 [...] <sup>12</sup> (Sentenza n. 00282/2022 del Tribunale Amministrativo Regionale per la Puglia, p. 03).

Esta decisão também coloca em questionamento a “verdade científica”, a importância que a ciência tem quando a própria pode identificar eventuais erros na produção de uma verdade que não é absoluta, por um lado, e, por outro, lado a cientificidade não permite aos cientistas verem como a comunidade sente os efeitos devastadores da aniquilação de olivares seculares. Novamente, retornamos para Eligio Resta, quando afirma que o direito precisa voltar “seus olhos” para a comunidade, ou seja, um direito vivente indica que “há uma *vida* do direito a distanciar o olhar de sua frieza notarial. Vivente é também vital (RESTA, 2008, s/p)”; as árvores de oliva representam muito este “vivente” do direito.<sup>13</sup> O vivente do direito evidencia-se quando a proprietária indaga por que a Região da Puglia não observa o próprio Regulamento da E.U. com relação ao valor cultural e social das oliveiras, que, no contexto regional, representam para a comunidade um bem comunitário.

---

<sup>12</sup> Tradução Livre: [...] a orientação do solicitante para novo exame de material biológico retirado de sua própria matéria-prima, de acordo com os parâmetros e tipos de exames prescritos pelo Regulamento Comunitário n. 1201/2020 [...].

<sup>13</sup> Reabre alguma paixão quente a fórmula “direito vivente”; indica que há uma vida do direito a distanciar o olhar de sua frieza notarial. Vivente é também vital, “animado”, dir-se-ia na filosofia antiga, muito antes que Nietzsche falasse dos “espíritos vitais”. Fórmula empenhativa essa do direito vivente, já que é rica de sentido por si mesma e, sobretudo, graças à longa história que lhe envolve; uma história frequentemente esquecida no uso cotidiano, pronto a reduzi-la a frases de estilo, com as quais se indica, vez por outra, o “sujeito” vencedor (a jurisprudência, o jurista, o juiz, com menos frequência o legislador). Fórmula que requer bastante empenho já que representa por si própria um complexo de acontecimentos em que se refere às “coisas” do direito, mas que também pode se referir contemporaneamente ao próprio direito. Como toda fórmula empenhativa, exige que seja levada a sério e não abandonada aos mais variados e fúteis significados que em regra, como se bem sabe, são de usos fáceis” (RESTA, 2008, s/p).

La Regione Puglia non si avvale della deroga prevista dal par. 2 dell'art. 13 del Reg. UE 2020/1201, per le piante che sono risultate infette dall'organismo nocivo specificato nei siti di piante che presentano particolare valore culturale e sociale", per quanto e se di sfavore (v. all. 4 ric.); - della det. n. 39 del 14.5.2021 dell'Osservatorio Fitosanitario della R.P. richiamata nella determina gravata, recante: "Reg. (UE) 2020/1201 – DGR538/2021 – Approvazione delle Procedure di attuazione della sorveglianza, campionamento, analisi di specie vegetali per il contrasto ed il controllo di Xylella fastidiosa e applicazione delle misure di estirpazione delle piante infette", unitamente all'allegato protocollo, per quanto e se di sfavore, e tra gli altri dei par. 2 e 3 nella parte relativa al monitoraggio e sorveglianza della Piana degli Olivi monumentali, per quanto e se di sfavore (v. all. 5 ric.) [...] <sup>14</sup> (Sentenza n. 00282/2022 del Tribunale Amministrativo Regionale per la Puglia, p. 05).

Muitos outros argumentos foram apresentados na parte inicial da sentença; observa-se que, antes da descrição do “fatto”, foram dadas vistas ao recurso e ao ato de constituição do recurso; todos os atos da causa foram vistos na audiência de 15 de dezembro de 2022, na qual nenhum representante da Região da Puglia esteve presente. Esta ausência chama a nossa atenção: por que os representantes da região não estão presentes? Será que estes representantes efetivamente acreditam no que ou em quem devem representar? Note-se que os possíveis representantes também compartilham a mesma história da senhora Eleonora Poletti; provavelmente, esta situação ocorreu em suas propriedades ou na de familiares, e, portanto, a “dor” de representar contra uma simbologia das oliveiras não permitiu a presença dos representantes.

A parte seguinte da decisão trata do “FATTO”, no qual a senhora Poletti é descrita como proprietária de um terreno que engloba 60 oliveiras seculares, das quais ela extrai um azeite orgânico. Além disso, as oliveiras fazem parte de toda uma

---

<sup>14</sup> Tradução Livre: A região da Puglia não faz uso da derrogação prevista no par. 2 do art. 13 da EU Reg. 2020/1201, para plantas que foram encontradas infectadas pelo organismo prejudicial especificado nos locais de plantas que têm valor cultural e social particular", na medida e se desfavorável (ver anexo 4 ric.) ; - do det. n. 39 de 14.05.2021 do Observatório Fitossanitário do R.P. referido na decisão onerada, contendo: "Reg. (EU) Despacho 2020/1201 - DGR538/2021 - Aprovação dos Procedimentos para a implementação de vigilância, amostragem, análise de espécies vegetais para contraste e controlo de Xylella fastidiosa e aplicação de medidas de erradicação de plantas infetadas", juntamente com o protocolo anexo , por quanto e se contra, e entre os demais do par. 2 e 3 na parte relativa ao monitoramento e vigilância do Piana degli Olivi monumentali, na medida e se não for favorável [...]

paisagem muito maior, que engloba um grande número de outras oliveiras (na sentença, não aparece o número das demais plantas, todas consideradas monumentais), compondo um complexo paisagismo que inclui muros de pedra e um antigo “trullo”:

All'interno dell'appezzamento insiste un trullo antico recentemente ristrutturato, mentre in prossimità dello stesso sono presenti vari manufatti antichi e, in particolare, n° 2 antiche costruzioni rurali, un trullo e una specchia che, ai sensi e per gli effetti dell'art. 2 co. 2 l.r. Puglia n. 14/2007 e s.m.i., conferiscono indubbio valore di monumentalità all'intero oliveto di proprietà della recorrente<sup>15</sup> (Sentenza n. 00282/2022 del Tribunale Amministrativo Regionale per la Puglia, p. 07).

E qual o papel do direito nesta situação?<sup>16</sup> Acabar com um bem comunitário? Difícil, também, definir como um bem privado se torna interesse de uma comunidade. Oportuno ainda destacar que, conforme a sentença, as árvores que deveriam ser eliminadas, até a data da publicação da sentença, ainda produziam sem sinais da presença da *Xylella fastidiosa*, muito embora as mesmas árvores tenham sido condenadas pelas autoridades sanitárias. Parece que o poder público não observou com o devido cuidado a legislação vigente:

La ricorrente espone che la misura di eradicazione è stata adottata dalla Regione in violazione e falsa ed erronea applicazione della disciplina comunitaria vigente, di quella nazionale e di quella regionale *ratione temporis* applicabile, sul presupposto non dimostrato che: -a fronte delle piante infette individuate nell'agro di Ostuni, vi sono milioni di olivi anche monumentali o con caratteristiche di monumentalità che devono

---

<sup>15</sup> Tradução Livre: No interior do terreno, existe um trullo antigo, recentemente renovado, enquanto, nas imediações do mesmo, existem vários artefatos antigos, e, em particular, 2 edifícios rurais antigos, um trullo e um espelho que, nos termos e por efeito da art. 2º co. lei regional Apúlia n. 14/2007 e alterações posteriores, conferem indubitável valor monumental a todo o olival propriedade da autora.

<sup>16</sup> Quando a justiça e a lei, com suas contraposições, seus reclames, suas disputas, são traduzidas no jogo da “vida”, levam internamente a ideia da tensão que a “disputa” heráclita foi capaz de condensar em uma fórmula. O vivente da lei é todo inscrito no “campo” da dinâmica nunca pacificada, mas nunca esquecida, de alma e corpo; podemos chamá-la de disputa entre natureza e positividade, absoluto e contingente, imortalidade e mortalidade, ordenamento válido desde sempre e lei da cidade, justiça dos deuses e justiça do tirano: fórmulas não faltam – e todas confirmarão a necessidade do êmpshycos do nomos, também, senão sobretudo, quando ele for pontualmente negado e traído. O vivente, portanto, remete ao jogo da vida no qual “corpo” e “alma” serão não apenas representações, como também o discurso platônico não parece excluir, mas serão, sim, lugares nos quais se “encarna” o direito com todas as suas complexidades e contradições (RESTA, 2008, p. 08).

essere salvaguardati; - le piante di olivo monumentali ufficialmente riconosciute o con caratteristiche dimonumentali ufficialmente individuate infette, ai sensi dell'art. 7 bis della Legge regionale 28 dicembre 2018, n. 67, possono essere sottoposte a innesto solo nel periodo primaverile e previa autorizzazione; - le piante ufficialmente individuate infette, non devono rappresentare una fonte di infezione per l'areale circostante e si deve pertanto procedere alla loro estirpazione; tale misura fitosanitaria non sostituibile con altra misura fitosanitaria meno drastica, assume iniziativa di profilassi internazionale di cui al comma 3 dell'art. 1 del d.lgs. 19/2021 e, deve essere eseguita "immediatamente" come ribadito dalla sentenza della Corte di Giustizia; - la mancata estirpazione può essere motivo di diffusione di malattia delle piante, pericolosa per l'economia rurale, perseguita dall'art. 500 e 650 del c.p. (v. p. 6 det. impugnata)<sup>17</sup> (Sentenza n. 00282/2022 del Tribunale Amministrativo Regionale per la Puglia, p. 07).

Uma decisão completamente equivocada, que não respeita nem mesmo o ciclo de cada planta, e é, mais do que isso, o esforço da Região em eliminar "imediatamente" tais oliveiras. A desconsideração com a especificidade das plantas, conforme a sentença, viola regulamentos europeus, viola o que é descrito como "violazione del principio di certezza del diritto e principio di proporcionalità", além de violação a princípios constitucionais, aplicação inadequada de regulamentos regionais, nacionais e europeus. A sentença também aponta para falsa aplicação do Regulamento EU 2020/1201<sup>18</sup>. Lemos na sentença:

Illogicità e irrazionalità manifesta. Incongruità. Perplessità. Contraddittorietà. Sviamento. Ingiustizia manifesta. V) Sotto altro profilo: Violazione e /o falsa

---

<sup>17</sup> Tradução Livre: A recorrente afirma que a medida de erradicação foi adaptada pela Região em violação e aplicação falsa e errônea dos regulamentos comunitários em vigor, dos nacionais e regionais, no pressuposto não comprovado de que: "- face às plantas infectadas identificadas na zona rural de Ostuni, existem milhões de oliveiras, monumentais ou com características monumentais, que devem ser salvaguardadas; - oliveiras monumentais oficialmente reconhecidas ou com características monumentais oficialmente identificadas como infectadas, nos termos do art. 7º b da Lei Regional, de 28 de dezembro de 2018, n. 67, só pode ser enxertada na primavera e mediante autorização; - plantas infectadas oficialmente identificadas não devem representar uma fonte de infecção para a área circundante e devem, portanto, ser arrancadas; esta medida fitossanitária, que não pode ser substituída por outra menos drástica, toma a iniciativa de profilaxia internacional, nos termos do parágrafo 3º do art. 1º do Decreto Legislativo 19/2021 e deve ser realizada "imediatamente", conforme reafirmado pela sentença do Tribunal de Justiça; - a não erradicação pode ser motivo de propagação de doenças de plantas, perigosas para a economia rural, perseguidas pelo art. 500 e 650 do código penal.

<sup>18</sup> Regulamento de Execução (UE) 2020/1201, da Comissão de 14 de agosto de 2020, relativo às medidas para impedir a introdução e a propagação na União de *Xylella fastidiosa*. Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32020R1201#:~:text=Wells%20et%20al.,Regulamento%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20\(UE\)%202020%2F1201%20da%20Comiss%C3%A3o%20de,fastidiosa%20\(Wells%20et%20al.\)](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32020R1201#:~:text=Wells%20et%20al.,Regulamento%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20(UE)%202020%2F1201%20da%20Comiss%C3%A3o%20de,fastidiosa%20(Wells%20et%20al.)). Acesso em: 18 jun. 2023.

applicazione Regolamento UE2020/1201 del 14.8.2020 della Commissione Europea. Falsa ed erroneaapplicazione Reg. UE 2016/2031 del 26.10.2016 e Reg. UE n. 2017/625 del15.3.2017. Falsa ed erronea applicazione d.lgs. n. 19/2021 e d.l. n. 27/2019 esmi. Falsa ed erronea applicazione l.r. Puglia n. 4/2017 e smi. Falsa ed erroneaapplicazione del. di G.R. Puglia n. 538/2021 e det. reg. n. 39/2021<sup>19</sup> (Sentenza n. 00282/2022 del Tribunale Amministrativo Regionale per la Puglia, p. 10).

Assim, pelo despacho n.º 202/2022, a Secção concede a tutela cautelar invocada, sujeitando-a à concretização das medidas alternativas ao abate da oliveira dos requerentes, até 30 de junho de 2022, identificada no desbaste dos principais ramos, na enxertia de cultivares resistentes e no monitoramento do vetor, conforme claramente indicado pela Região da Puglia com a nota 966 de 31 de janeiro de 2022. A disputa segue para uma decisão na audiência pública em 15 de dezembro de 2022.

A seguinte parte da sentença é “DIRITTO”. Nesta parte, a sentença repete os dados levantados na parte anterior, quando os fatos são descritos, destacando a necessidade de ver como o Regulamento da União Europeia foi aplicado neste caso, reforçando situações anteriores que foram analisadas de outro modo, conforme:

Si rileva, a tal proposito, che già prima dell’adozione della richiamata disciplina comunitaria, la Regione Puglia, alle prese da oltre un decennio con l’infezione da Xylella fastidiosa, si è fatta carico di attuare una tutela speciale o rafforzata in favore degli olivi monumentali, introducendo norme di salvaguardia che derogano all’obbligo di rimozione della pianta risultata infetta<sup>20</sup> (Sentenza n. 00282/2022 del Tribunale Amministrativo Regionale per la Puglia, p. 16).

---

<sup>19</sup> Manifesta ilogicidade e irracionalidade. Incongruência. Perplexidade, contradição. Desorientação. Manifesta injustiça. V) Sob outro perfil: Violação e/ou falsa aplicação do Regulamento UE 2020/1201, de 14.8.2020, da Comissão Europeia. Aplicação falsa e errônea do Regulamento da UE 2016/2031, de 26.10.2016, e do Reg. da UE n.º 2017/625, de 15.3.2017. Aplicação falsa e errônea do Decreto Legislativo n. 19/2021 e Decreto Legislativo n. 27/2019. Aplicação falsa e errônea da Lei Regional da Apúlia n. 4/2017 e alterações posteriores. Aplicação falsa e errônea de. por G. R. Apúlia n. 538/2021 e det. reg. n. 39/2021.

<sup>20</sup> Tradução Livre: A este respeito, é de referir que, mesmo antes da adoção dos referidos regulamentos comunitários, a Região da Puglia, que luta contra a infecção por Xylella fastidiosa há mais de uma década, assumiu a responsabilidade de implementar uma proteção especial ou reforçada a favor de oliveiras monumentais, introduzindo regras de salvaguarda que dispensam a obrigação de retirar a planta que se encontre infectada.

Por sua vez, importa referir que, ainda antes da adoção dos regulamentos comunitários, a Região da Puglia, que há mais de uma década luta contra a infecção por *Xylella fastidiosa*, assumiu a responsabilidade de implementar uma proteção especial ou reforçada a favor das oliveiras monumentais, introduzindo regras de salvaguarda que dispensam a obrigatoriedade de remoção da planta constatada como infetada. E, de fato, a art. 8º, parágrafo 7º da lei da Região da Puglia n. 4 de 2017, intitulada "Gestão da bacteriose por *Xylella fastidiosa* no território da região da Puglia" estabelece que "a Região da Puglia protege a Planície de oliveiras antigas, conforme definido pelo Plano de Paisagem Territorial Regional (PPTR) referido na resolução do Conselho Regional de 16 de fevereiro de 2015, n. 176, submetendo-o ao monitoramento da presença de *Xylella fastidiosa*."

Nas páginas seguintes, vemos a descrição da violação do princípio de proporcionalidade, "di matrice comunitaria", afirmando que a eliminação da planta é ilegítima, mesmo diante da difusão da *Xylella fastidiosa*. Assim, é considerada inadequada a proposição do Observatório fitossanitário que não permite que a proprietária utilize outras formas "científicas" para salvar a oliveira e segue afirmando que a árvore supostamente infectada deve ser "estirpata". Embora a Região considere relevantes novas pesquisas na área, impõe determinadas regras não condizentes com o tempo de vida de uma oliveira secular. O que lemos no final da sentença é:

Il Tribunale Amministrativo Regionale per la Puglia (Sezione Terza), definitivamente pronunciando sul ricorso, come in epigrafe proposto, integrato da motivi aggiunti, lo accoglie e, per l'effetto, annulla gli atti impugnati nei limiti dell'interesse della ricorrente e per quanto in motivazione. Spese compensate.

Ordina che la presente sentenza sia eseguita dall'autorità amministrativa.

Così deciso in Bari nella camera di consiglio del giorno 15 dicembre 2022 con l'intervento dei magistrati:

Orazio Ciliberti, Presidente

Carlo Dibello, Consigliere, Estensore

Francesco Cocomile, Consigliere<sup>21</sup>

---

<sup>21</sup> Tradução Livre: O Tribunal Administrativo Regional da Apúlia (Terceira Seção), pronunciando-se definitivamente sobre o recurso, conforme proposto na epígrafe, complementado por razões adicionais, aceita-o e, em consequência, cancela os atos impugnados nos limites do interesse do recorrente e quanto na motivação. Despesas compensadas. Ordena que esta sentença seja executada pela



Destacando que, anteriormente ao final da setença, o relatório de atualização sobre a atividade de pesquisa do comitê científico multidisciplinar independente sobre as oliveiras na zona rural de Ostuni indicou fotos e fatos do estado atual de todas as árvores que, entre o final de maio e junho de 2022, sofreram as intervenções de poda/enxertia. Foi demonstrado uma importante emissão e alongamento de novos rebentos acompanhados de um excelente estado de sanidade da folhagem em todas as árvores, incluindo uma frutificação média típica para o tamanho das plantas e tendo em conta a intervenção de poda muito severa. Uma delas é centenária e mesmo sofrendo uma redução da vegetação, a brotação já estava presente, sinal de que o impulso vegetativo da planta não parou mesmo no verão e começou a rebrotar ativamente a uma altura considerável. Evidentemente, os processos fisiológicos naturais típicos de uma planta em excelente estado de saúde estão ativos e, com o auxílio de irrigação e tratamentos com bioestimulantes, a resposta da planta foi rápida e eficaz. É interessante notar que todas as árvores dos outros proprietários que testaram positivo para *Xylella fastidiosa* estão atualmente em excelente estado vegetativo e produtivo, juntamente com as outras cultivadas no mesmo terreno e tratadas com os protocolos experimentais indicados pela Comissão Científica.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Notadamente, é errado e ilegítimo impedir as atividades de investigação e investigação científica, bem como a aplicação de protocolos de tratamento que, embora não validados pela Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, resultam de estudos de um painel de especialistas que implementou uma abordagem multidisciplinar sobre a abordagem de combate à *Xylella fastidiosa*.

---

autoridade administrativa. Assim decidido em Bari, na Câmara do Conselho, em 15 de dezembro de 2022, com a intervenção dos magistrados: Orazio Ciliberti, presidente; Carlo Dibello, conselheiro, redator; Francesco Cocomile, conselheiro.

Assim, portanto, esta sentença evidencia as possibilidades de o direito operar como remédio e não como veneno, ainda que a forma do *pharmakon* platônico coloque conjuntamente ambos os lados. Podemos ver que esta decisão representa o que definimos como comunicação fraterna, pois embora tenha sido feita por uma pessoa, individualmente a sentença tem uma repercussão importante na comunidade local, em especial na Região da Puglia – e tem impacto também nos demais países da União Europeia. Decisões como estas reforçam a ideia de fraternidade com seus pressupostos de inclusão universal, pacto entre iguais, não violência. Mostra também a desmedida da fraternidade na sua dimensão ecológica, evidenciando a relação homem-natureza.

Oportuno a este contexto, mais uma vez, a fórmula “direito vivente” de Eligio Resta (2008, *passim*), indicando questionamentos e reflexões em torno do sentido sugerido pela singular relação entre vida e direito, na dupla versão da vida *no* direito e da vida *do* direito, demonstradas em uma complexa interlocução acerca da dimensão da vida. É notável que nas grandes Cartas e Constituições irromperam, já há tempo, dimensões nem sempre imateriais da vida como a felicidade, a vida das futuras gerações e a fraternidade – esta última, por sua vez, é naturalmente biopolítica. Notadamente, é sobre a desmedida da fraternidade que eclodem os aspectos compartilhados da vida e, junto a eles, os seus paradoxos – saúde e doença; cultura e direito; homem e natureza, evidenciados na sentença. Portanto, finalizando (mas não concluindo!)<sup>22</sup>, oportuna são as palavras de Resta (2008, p. 04): “*Jogo singular aquele do direito e da vida: feito de aproximações e distanciamentos, de representações e condensações, de referências puras e de incorporações*”.

## 5. REFERÊNCIAS

CÁRCOVA, Carlos Maria. **A opacidade do Direito**. São Paulo: LTr editora, 1988.

---

<sup>22</sup> Resistir à tentação da última palavra, esse traço feito no final das páginas acumuladas (...). Não, não é preciso concluir. É preciso pelo contrário, abrir o círculo; ei-lo tornado em espiral e turbilhão, circularidade em movimento como a própria vida e as ideias (OST, 1995, p. 389).

DALABILIA, Loreni Domingos. A solidariedade como um valor indispensável para a interdisciplinaridade das normas jurídicas. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 20 jan 2023. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/60855/a-solidariedade-como-um-valor-indispensavel-paraa-interdisciplinaridade-das-normas-juridicas>. Acesso em: 18 jun. 2023.

OST, François. **A natureza à margem da lei** – Ecologia à prova do direito. Trad. Joana Chaves. Lisboa: Insituto Piaget, 1995.

RESTA, Eligio. **Diritto Vivente**. Bari: Laterza, 2008.

RESTA, Eligio. **O Direito Fraterno**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004. Tradução de Sandra Regina Martini.

RESTA, Eligio. **La certeza e la speranza** – Saggio su diritto e violenza. Bari: Laterza, 1992.

**RODOTÀ**, Stefano. **La vita e le regole** – Tra diritto e non diritto. Milano: Feltrinelli, 2006.

ITÁLIA. **Sentenza n. 00282/2022** del Tribunale Amministrativo Regionale per la Puglia. Disponível em: <https://www.giustizia-amministrativa.it/portale/pages/istituzionale/visualizza>. Acesso em: 18 jun. 2023.

STURZA, Janaína Machado; DUTRA, Gabrielle Scola; MARTINI, Sandra Regina. Patologias zoonóticas na era do antropoceno: uma análise sanitária da varíola dos macacos (monkeypok) como emergência de saúde global. In: STURZA, Janaína Machado et al. **Direito e saúde** I. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: CONPEDI, 2022.

---

Como citar:

STURZA, Janaína Machado. MARTINI, Sandra Regina. Paradoxos entre vida, saúde, cultura e direito: as árvores de oliva segundo a *sentenza n. 00282/2022 del tribunale amministrativo regionale per La Puglia*. **Revista Brasileira de Direito Animal – Brazilian Animal Rights Journal**, Salvador, v. 18, p. 1-21, jan./dez 2023. DOI: (endereço do DOI desse artigo). Disponível em: [www.rbda.ufba.br](http://www.rbda.ufba.br).

---

*Originais recebido em: 23/06/2023.*

*Texto aprovado em: 01/08/2023.*

**Notas de fim**

---

<sup>i</sup> Muito difícil traduzir o significado de “*trullo*”, por isso mantivemos no original. São casas antigas construídas com pedras e possuem uma cúpula, muito característica no Sul da Itália, em especial nas cidades de Alberobello e Ostuni.



Imagem ilustrativa disponível em: <https://tournaitalia.com/tour-alberobello-e-ostuni/>. Acesso em: 18 jun. 2023.

<sup>ii</sup> *Frantoio* é uma estrutura antiga de “fábrica de azeite de oliva” muitos construídos no subterrâneo das cidades italianas, em especial no Sul da Itália onde com frequência são descobertos embaixo de praças das cidades.

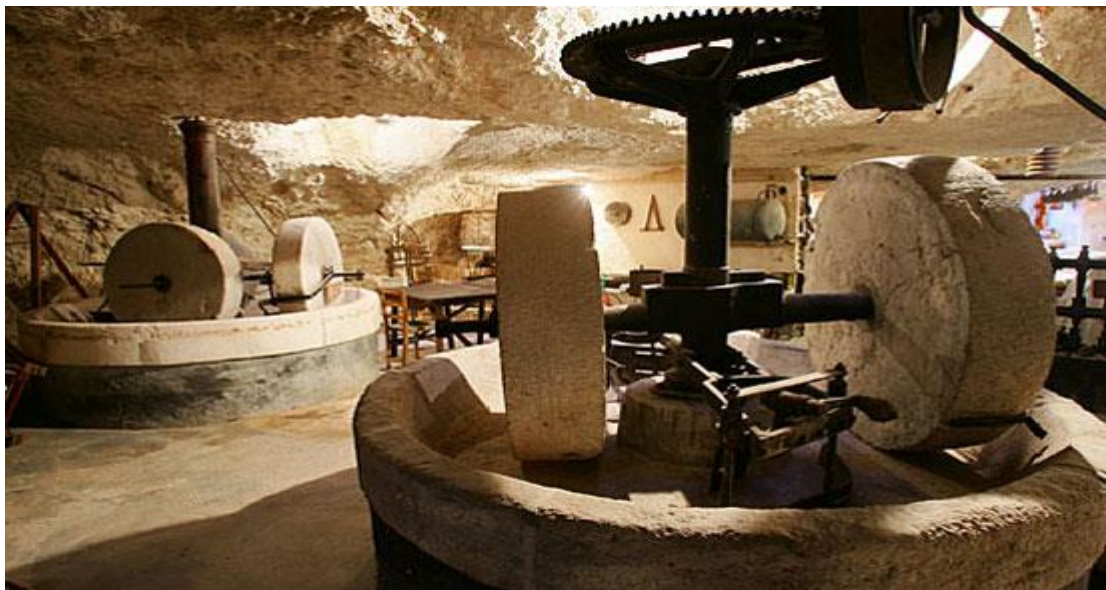


Imagem ilustrativa disponível em: <https://www.consueloblog.com/o-que-e-o-verdadeiro-azeita-extra-virgem/>, Acesso em: 18 jun. 2023.



Imagem ilustrativa disponível em: <https://www.consueloblog.com/o-que-e-o-verdadeiro-azeita-extra-virgem/>, Acesso em: 18 jun. 2023.